

Lei n.º 235 de 23-6-66

Fica concedido abono especial de 30% (trinta por cento), aos servidores municipais.

A Câmara Municipal de Siacema decreta e em função a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedido um abono especial de 30% (trinta por cento), aos servidores municipais, sobre os vencimentos ou salários mensais a partir de 1.º de Junho do corrente ano.

Art. 2.º - Para ocorrer as despesas constantes desta lei, fica o poder executivo autorizado a abrir o crédito necessário.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quando portanto a todo que o conhecimento e idênticas desta lei pertencer, que cumpra, e os farão cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Suplente Municipal de Siacema, 23 de Junho de 1966.

Dr. José Ribeiro de Assis - Suplente Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria aos 23 dias do mês de Junho de 1966

Quilto da Prefeitura - respondido pelo Secretário.